**PROJETO DE LEI Nº 25/2022-L**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CriaR o FESTIVAL ESPORTE NAS FÉRIAS a ser desenvolvido no período de recesso e férias escolares, e dá outras providências.**

**Art.1º –** Fica autorizado o Poder Executivo a criar no âmbito municipal o **FESTIVAL ESPORTE NAS FÉRIAS**, a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias escolares nas escolas e praças municipais.

 **Art. 2º –** O Festival Esporte nas Férias tem os seguintes objetivos:

**I –** Desenvolver ações de cidadania e lazer dirigidas às crianças, adolescentes e seus familiares;

**II –** Aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade;

**III –** Reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças, adolescentes e familiares ficam expostas durante as férias escolares;

**IV –** Reduzir os níveis de violência durante as férias escolares;

**V –** Desenvolver programas de caráter sociocultural, esportivo e de educação em saúde.

 **Art. 3º –** O Festival Esporte nas Férias deve ser realizado nas escolas, parques e praças municipais.

 **Parágrafo Único –** A Prefeitura deverá disponibilizar a todos os participantes transporte e alimentação.

 **Art. 4º –** As atividades do referido festival deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma centralizada, respeitando as diversas realidades socioculturais.

 **Art. 5º –** Cabe ao poder Executivo, através de seus órgãos competentes, definirem o período em que o Festival Esporte nas Férias será desenvolvido nos meses de recesso e férias escolares.

**Art. 6º –** A Secretaria Municipal de Esporte, através de seus profissionais, será a responsável pela elaboração e coordenação das atividades do projeto objeto da presente lei.

**Parágrafo Único –** Para desenvolver o projeto instituído por essa lei, o Executivo buscará ação integrada da Secretaria Municipal de Esportes e demais secretarias, cujas competências sejam afetas ao objetivo do projeto, bem como, garantirá a participação de representações estudantis dos Conselhos Municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Juventude, na definição das atividades do projeto.

**Art. 7º –** O Festival Esporte nas Férias deve ser amplamente divulgado.

 **Art. 8º –** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

 **Art. 9º –** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias).

 **Art. 10 –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita, em 25 de outubro de 2022.

 Os Vereadores:

**JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA**

**ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS**